

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

MENSAGEM

Em, 13 de abril de 2012

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Temos a honra de encaminhar à consideração de Vossas Excelências a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de LASTRO, para o exercício financeiro de 2013, de acordo com às disposições do parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal.

Esta Lei obedece também o disposto no art. 4º, quanto aos critérios do inciso I, bem assim a integração dos anexos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A programação que está delineada nos anexos desta Lei provém das linhas traçadas no Plano Plurianual, com as necessárias atualizações dentro dos respectivos programas, conforme os artigos 3º e 5º da Lei do Plano Plurianual.

Quanto a metodologia utilizada para elaboração dos quantitativos financeiros, foi os da média dos três últimos exercícios 2008/2009, 2010 e 2011 para receita e a inflação acumulada de 6% ao ano sobre a despesa de 2011, tendo como base as realizações.

Tecnicamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que faz a ponte entre o Plano Plurianual e o Orçamento, este é realmente o documento de execução por ele se realizam a receita e a despesa nos seus detalhamentos e nas suas conformidades.

Naturalmente, os projetos e as atividades com os seus respectivos valores serão revistos e reavaliados na elaboração do orçamento de modo a apropriá-los aos procedimentos da execução orçamentária.

Com estima e distinta consideração.

JOSÉ VIVALDO DINIZ

**EXMO SR. ESPEDITO GONÇALVES FILHO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO – PB**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

LEI MUNICIPAL Nº 389/2012

DE 25 DE MAIO DE 2012.

Estabelece as diretrizes para elaboração do
Orçamento Municipal do exercício financeiro do
ano 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de **lastro** para o exercício financeiro do ano 2013.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º – Compõem-se as receitas municipais de:

- I. tributos próprios diretos;
- II. provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III. transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV. empréstimos e financiamentos;

Art. 3º – Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4º – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município, por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art. 5º – As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

Art. 6º – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º – Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º – Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado, os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho do ano de elaboração do orçamento.

Art. 9º – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art. 10 – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I. distribuição de merenda escolar;
- II. assistência a estudantes;
- III. realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV. pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com o Plano Plurianual de 2010/2013, encontram-se detalhadas nos anexos a esta Lei.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Art. 13 – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 14 – Constará do orçamento municipal:

I. Reserva de Contingência no limite de até 3%(três por cento)da Receita Corrente Líquida com a finalidade de:

- a) atender passivos contingentes;
- b) atender fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

II. Dotação para Encargos e Amortização de Dívida Pública Consolidada ou Fundada, de acordo com as definições adotadas no artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Dotação para atender o pagamento de precatórios judiciais, apresentados até 1º(primeiro) de julho do exercício da elaboração do orçamento, conforme dispõe o § primeiro do artigo 100 da Constituição Federal.

IV. Autorização para abertura de créditos suplementares.

V. Autorização para a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

Art. 15 – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, sub-função, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 16 – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, sub-fontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 17 – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando a sigla “FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 18 – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

- I. subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

Art. 19 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração do Município, suas administrações indiretas e seus fundos especiais.

Art. 20 – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

Legislativo no Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I. texto do Projeto da Lei;
- II. tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- IV. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
- V. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI. resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
- VII. quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- VIII. quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;
- IX. quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;
- X. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XI. demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 22 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 – A mesa da Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária correspondente as dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2013, observadas às disposições do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 24 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2013.

Art. 25 – Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I. as despesas com pessoal e encargos;
- II. as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III. as despesas provenientes de convênios;
- IV. as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 26 – O poder Executivo Municipal efetuará, mensalmente, os repasses de recursos para a Câmara Municipal de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 27 – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 28 – Em cumprimento ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 é atribuição exclusiva do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos sem autorização prévia, por ato do Poder Executivo, seus montantes serão contabilmente registrados sob a responsabilidade de quem os deu provimento.

CAPITULO IV
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 29 – A execução do orçamento municipal será orientado no sentido de manter o equilíbrio entre a arrecadação da receita e a realização da despesa, visando garantir uma solidez financeira da administração.

Art. 30 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I .para elevação das receitas:
 - a)atualização do cadastro imobiliário;
 - b)chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

II para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços; de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) reorganização do sistema de compra e controle do consumo de todo material e manutenção de estoque daquele de uso permanente

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 – O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2013 o seguinte:

- I. atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;
- II. melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO VI

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 32 – No exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34 – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promover aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criar cargos, empregos e funções e também alterar e implantar planos de carreiras dos servidores, realizar concurso público, admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 38 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

Art. 40 – Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/2000, o projeto de lei orçamentária do Município de **lastro**, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II. o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Lastro – PB, 25 de maio de 2012

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013

PROGRAMA: – OPERAÇÕES ESPECIAIS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
ATENDIMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS			R\$ 337.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA			R\$ 112.300,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			R\$ 86.700,00
MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS			R\$ 105.200,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA			R\$ 388.100,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAMENTO E URBANIZAÇÃO			R\$ 35.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE 2.000 M/2 DE RUAS E AVENIDAS			R\$ 100.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO			R\$ 45.800,00
CONSTRUÇÃO DE 625 M DE ESGOTOS NA ZU			R\$ 100.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013

PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABSTECIMENTO DE ALIMENTOS		R\$	90.500,00
APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR		R\$	78.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
CAPACITAÇÃO DE 58 PROFESSORES MUNICIPAIS			R\$ 9.000,00
DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			R\$ 58.200,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS			R\$ 812.700,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			R\$ 6.800,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM O FUNDEB			R\$ 2.406.400,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.			R\$ 130.800,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 ESCOLAS			R\$ 100.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013

PROGRAMA: SAÚDE AMPLIADA

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE SAÚDE			R\$ 6.800,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE PÚBLICA COM RECURSOS PRÓPRIOS			R\$ 1.518.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE PÚBLICA COM RECURSOS DO S.U.S			R\$ 616.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01 UNIDADE DE SAÚDE			R\$ 60.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA PARA OS CARENTES

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			R\$ 245.800,00
ASSISTÊNCIA AS PESSOAS CARENTES			R\$ 67.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA			R\$ 229.100,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			R\$ 60.000,00
ASSISTÊNCIA EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL			R\$ 25.800,00
INSTALAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS			R\$ 10.000,00
MELHORIAS DE 20 CASAS POPULARES			R\$ 500.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCICIO: 2013

PROGRAMA: ARTE E CULTURA

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS			R\$ 52.200,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCICIO: 2013

PROGRAMA: DESPORTO E LAZER NA COMUNIDADE

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
CONTRIBUIÇÕES PARA CLUBES ESPORTIVOS			R\$ 6.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			R\$ 42.600,00
CONSTRUÇÃO DE 12,50% DE ESTADIO MUNICIPAL			R\$ 50.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2013

PROGRAMA: ESTRADAS MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS			R\$ 155.400,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL

EXERCICIO: 2012

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	VALOR
01.	PAVIMENTAÇÃO DE 2.000 M/2 DE RUAS E AVENIDAS	100.000,00
02.	CONSTRUÇÃO DE 625 M DE ESGOTOS NA ZU	100.000,00
03.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 ESCOLAS	100.000,00
04.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01 UNIDADE DE SAÚDE	60.000,00
05.	INSTALAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	10.000,00
06.	MELHORIAS DE 20 CASAS POPULARES	500.000,00
07.	CONSTRUÇÃO DE 12,50% DE 01 ESTADIO MUNICIPAL	50.000,00
	TOTAL	920.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE 2013		VALORES DE 2014		VALORES DE 2015	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita total	11.182.299	9.076.672	13.287.926	10.785.810	15.790.042	12.816.777
Receitas não financeiras	11.157.267	9.056.354	13.258.180	10.761.665	15.754.695	12.788.086
Despesa total	11.182.299	9.076.672	13.287.926	10.785.810	15.790.642	12.816.777
Despesas não financeiras	10.510.477	8.531.354	12.489.600	10.137.808	14.841.392	12.046.758
Resultado primário	646.790	524.999	768.580	624.668	913.304	741.329
Resultado nominal						
Dívida pública consolidada	549.962	446.404	653.520	530.462	776.578	630.348
Dívida consolidada líquida						

Obs.: os valores correntes e constantes estão projetados no percentual de 18,83%, considerando a média da arrecadação dos três últimos exercícios.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PRIMONIO LIQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	(3.775.707)		(5.219.881)		(3.861.797)	-
Reservas						-
Resultado acumulado						-
TOTAL	(3.775.707)		(5.219.881)		(3.861.797)	-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Atualização do salário mínimo nacional	120.000	Cancelamento de dotações orçamentárias incluindo a reserva de contingência	190.000
Atendimento a situação de eventos contingenciais	70.000	-	
TOTAL	190.000	TOTAL	190.000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2011 (I)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2011 (II)	% PIB	VARIÇÃO (II – I)	
					Valor (b – a)	% (b / a)
Receita total	8.518.600		9.410.333		891.733	10,47
Receitas não financeiras	8.486.800		9.389.268		902.468	10,63
Despesa total	8.518.600		9.307.783		789.183	9,26
Despesas não financeiras	8.133.600		8.844.969		311.369	8,75
Resultado primário	353.200		544.299		191.099	54,10
Resultado nominal						
Dívida pública consolidada	385.000		462.814		77.814	20,21
Dívida consolidada líquida						

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
Receitas de capital	-	-	-
Alienação de ativos	NADA A REGISTRAR		
Alienação de bens móveis			
Alienação de bens imóveis			
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LÍQUIDAS	2012	2011	2010
Aplicação dos recursos da alienação de ativos	-	-	-
Despesas de capital	NADA A REGISTRAR		
Investimentos			
Inversões financeiras			
Amortização da dívida	-	-	-
TOTAL	-	-	-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	VALOR PREVISTO
NADA A REGISTRAR	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DEF.
NADA A REGISTRAR				

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO: 2013

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo contribuição	2013	2014	
NADA A REGISTRAR				

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56
Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCICIO: 2013

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
NADA A REGISTRAR			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
NADA A REGISTRAR			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			